

# 2024

## PARECER Nº 03.2025.DCI.MPAM

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO  
FUNDO DE AMPARO E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS  
FPROVITA**

**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Março/2025**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
RELATÓRIO DE ANÁLISE - 2024.....	5
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FPROVITA.....	5
2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FPROVITA.....	6
2.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO.....	7
3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	8
3.1. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	9
4. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....	9
4.1. DESPESAS EXECUTADAS.....	9
4.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	10
5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO .....	10
6. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS .....	10
7. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.....	11
8. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO .....	11
8.1. SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (EXTRATO BANCÁRIO X SALDO CONTÁBIL) .....	12
9. RESULTADO PATRIMONIAL .....	13
10. SUPERÁVIT FINANCEIRO .....	13
11. INVENTÁRIOS .....	14
12. RECOMENDAÇÕES.....	14
12.1. TRANSPARÊNCIA .....	14
12.2. CAPACITAÇÃO CONTINUADA.....	14
13. PARECER TÉCNICO.....	15



## Índice de Quadros

<b>Quadro 1</b> - Orçamento Aprovado .....	7
<b>Quadro 2</b> - Demonstrativo do Orçamento Aprovado.....	8
<b>Quadro 3</b> - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária.....	8
<b>Quadro 4</b> – Demonstração do Resultado da Receita Orçamentário .....	9
<b>Quadro 5</b> - Demonstração da Movimentação Financeira.....	11
<b>Quadro 6</b> - Conciliação – Extrato Bancário versus Saldo Contábil .....	12
<b>Quadro 7</b> - Apuração do Superávit Financeiro.....	13



## INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas do Exercício de 2024 do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Ministério Público do Estado do Amazonas (FPROVITA), com o objetivo de nortear o encaminhamento do processo de prestação de contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Considerando as atribuições determinadas pela Resolução nº 05 de 22/02/1990, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em seu art. 2º, inciso I, conjugado com as disposições do ATO nº 176/2021 desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM e, precipuamente, o disposto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, esta Divisão de Controle Interno – DCI, órgão encarregado pelo controle e inspeção das informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, doravante denominado apenas de FPROVITA, elaborou relatório de análise e parecer sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do referido Fundo, concernente ao exercício financeiro de 2024.

Nesses termos, segue o parecer (acompanhado do relatório de análise) correspondente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo o mesmo parte integrante da prestação de contas que deverá ser encaminhada ao E. TCE/AM, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas, ex vi Resoluções TCE/AM nº 013/2015 e nº 004/2016, bem como a Portaria nº 939/2022-GPDRH.



## RELATÓRIO DE ANÁLISE – 2024

O Orçamento Geral do Estado do Amazonas para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei Estadual nº 6.672, datada de 29/12/2023, a qual estimou a receita e fixou a despesa do ente, o que inclui os valores relativos ao FPROVITA. A referida Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 foi elaborada seguindo as metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, a Lei 6.328, de 28/07/2023.

Na presente análise serão abordados os seguintes tópicos: 1) Gestão Administrativa; 2) Gestão Orçamentária; 3) Receitas Orçamentárias; 4) Despesas Orçamentárias; 5) Resultado Orçamentário; 6) Créditos Adicionais e Créditos Concedidos; 7) Acompanhamento de Restos a Pagar; 8) Movimentação Financeira, Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro; 9) Resultado Patrimonial; 10) Superávit Financeiro; 11) Inventários; 12) Recomendações e 13) Parecer Técnico.

### 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FPROVITA

No período de 01/01/2024 a 14/10/2024, na gestão do FPROVITA, no que tange à administração dos recursos orçamentários e financeiros bem como à responsabilidade pelas informações patrimoniais e contábeis, esteve à frente, como responsável e ordenador da despesa, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, exercendo as funções de Procurador-Geral de Justiça e Presidente do FPROVITA. Já no período de 15/10/2024 a 31/12/2024, esteve à frente do referido fundo, como responsável e ordenadora da despesa, a Excelentíssima Senhora Doutora Leda Mara Nascimento Albuquerque, exercendo as funções de Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do FPROVITA.

A competência para exercer a direção geral, bem como a condição de ordenador de despesas, decorre das determinações expressas nas vigentes



Constituição Federal da República e Constituição do Estado do Amazonas, bem como na Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM) e, ainda, de disposições contidas na Lei Estadual nº4.027, de 06/05/2014, que institui o Fundo PROVITA.

Concernente à Administração e a sua estrutura, o FPROVITA desenvolveu suas atividades operacionais, relacionadas à gestão administrativa, com auxílio de um Conselho Diretor e de um corpo técnico administrativo, com o auxílio das Diretorias de Planejamento, de Orçamento e Finanças, de Administração e de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essas Diretorias, com seus encargos, divisões e seções, conduziram, de forma orientada, os trabalhos técnico-administrativos, ou seja, a execução de atividades de natureza patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, auxiliando com informações o/a gestor(a) geral, o/a Procurador(a)-Geral de Justiça, na tomada das decisões.

Avaliando a gestão, temos a informar que esta conduziu seus trabalhos dentro dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a administração pública, a probidade administrativa e a salvaguarda da res pública, bem como as melhores práticas de administração orçamentária, financeira e patrimonial, zelando pela preservação do patrimônio público, pela moralidade administrativa, transparência, eficiência e pela economicidade, inexistindo, até então, fatos que demonstrem irregularidades e/ou impropriedades com o condão de desabonar sua conduta administrativa e as contas do FPROVITA no exercício de 2024, respeitados os limites de observação concernentes à técnica profissional.

## **2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FPROVITA**

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 do Estado do Amazonas fixou, para o FPROVITA, a dotação inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício de 2024, sendo R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para outras despesas correntes e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para investimentos.



Estabelecendo-se um comparativo do orçamento aprovado para o exercício de 2024, com aquele aprovado para o exercício imediatamente anterior, pode-se verificar que não houve alterações no total geral.

**Quadro 1 - Orçamento Aprovado**

Descrição	2023	2024
Outras Despesas Correntes	R\$986.000,00	R\$950.000,00
Investimentos	R\$14.000,00	R\$50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>

Fonte: LOA 2024 e 2023; AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 12).

## 2.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO

No exercício de 2024, o orçamento inicial passou por algumas modificações, tais como abertura de créditos adicionais, a anulação de dotação e destaque de crédito para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Além disso, observa-se que o FPROVITA apresentou valores bloqueados e desbloqueados pela Secretaria Executiva de Orçamento, que em razão dessas movimentações acabou deixando o valor de **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais) no orçamento autorizado. Contudo, tal saldo não deve ser considerado, uma vez que deveria estar zerado, já que o orçamento do FPROVITA, previsto em Lei, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual foi devidamente repassado pela Secretaria de Estado da Fazenda para o fundo aqui analisado, que, por sua vez, o destacou para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. Por último, verifica-se que não houve devolução de destaque de créditos pela PGJ para o FPROVITA.

O Quadro 02, a seguir, expressa, em apertada síntese, o exposto acima.



**Quadro 2 - Demonstrativo do Orçamento Aprovado**

<b>Recursos Orçamentários</b>	<b>2024</b>
Dotação inicial	1.000.000,00
Créd suplementar por excesso de arrecadação	2.000.000,00
Créd suplem por anulação total ou parcial de dotação	50.000,00
Acréscimo de add	200.000,00
Redução de addi	-200.000,00
Anulação total ou parcial de dotação	-1.050.000,00
Destques orçamentários	-1.000.000,00
<b>( = ) Orçamento autorizado</b>	<b>1.000.000,00</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA e RELEXEORC3).

### 3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento inicial do FPROVITA não previa a realização de receitas orçamentárias para o exercício de 2024, no entanto, pode-se verificar no Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; bem como sintetizado no quadro seguinte que se obteve um valor de receitas realizadas no montante de R\$24.436,37 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), contabilizada a título de Receitas Correntes, do tipo Patrimonial, decorrente de rendimentos de aplicação financeira.

O Quadro 03, a seguir, busca demonstrar, sinoticamente, a execução orçamentária da receita do FPROVITA, no exercício de 2024, por grupos e subgrupos de receitas orçamentárias. Senão, vejamos.

**Quadro 3 - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária**

<b>Receita Orçamentária</b>	<b>Previstas para 2024 (a)</b>	<b>Realizadas em 2024 (b)</b>	<b>Diferença (c=b-a)</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$24.436,37</b>	<b>R\$24.436,37</b>
Remuneração de depósitos bancários	R\$0,00	R\$24.436,37	R\$24.436,37
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>Total de Receitas</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$24.436,37</b>	<b>R\$ 24.436,37</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 10 e 12).



### 3.1. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Como não houve uma previsão inicial de receitas e o FPROVITA obteve R\$24.436,37 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) de receita realizada, decorrentes de rendimentos de aplicação, pode-se dizer que, em 2024, assim como em 2023, configurou-se um cenário de excesso de arrecadação.

**Quadro 4** – Demonstração do Resultado da Receita Orçamentário

Receita Orçamentária	2024	2023
Prevista	R\$0,00	R\$0,00
Realizada	R\$24.436,37	R\$16.273,87
<b>Total</b>	<b>R\$24.436,37</b>	<b>R\$16.273,87</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 10 e 12).

## 4. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

### 4.1. DESPESAS EXECUTADAS

De acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não existe despesa sem prévio empenho. Partindo-se dessa premissa legal, observou-se, por intermédio do Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964) e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964), que, em 2024, o FPROVITA não realizou execução orçamentária de despesas, em coadunação com o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a qual assevera que fundos especiais, como vem a ser o caso do FPROVITA, não possuem personalidade jurídica e, nesse talante, não contratam, não se obrigam e nem titularizam obrigações jurídicas.

Cumprido salientar que o FPROVITA foi instituído com a finalidade de disponibilizar, ou ainda, assegurar os recursos financeiros necessários à execução, no âmbito do Estado do Amazonas, do Programa de Proteção a Vítimas e



Testemunhas Ameaçadas. Tal Programa tem, legalmente, como instituição executora, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM. Por isso, durante o exercício financeiro realizou-se descentralização de crédito (destaque concedido) em favor da PGJ/AM, conforme já exposto no item 2.1 deste documento.

#### 4.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Diante de um quadro em que a despesa autorizada é maior do que a despesa realizada tem-se a formação de um cenário de economia orçamentária. Assim, em 2024, o FPROVITA, conforme mencionado anteriormente, não realizou quaisquer despesas. Vale ressaltar que a despesa autorizada foi inicialmente fixada em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Ressalta-se também que embora não tenha havido despesa (empenhos) no FPROVITA, esse efetuou descentralização de crédito, concedendo-o à PGJ.

#### 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Tem-se um superávit orçamentário quando a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas é positiva. No exercício de 2024, pode-se dizer que houve um **superávit orçamentário** na ordem de R\$24.436,37 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme demonstra o Anexo 12 (Balanço Orçamentário).

#### 6. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS

A Lei Orçamentária válida para 2024 estabelecia um orçamento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para o FPROVITA. De acordo com essa norma legal, os recursos empregados no fundo seriam oriundos do Tesouro Estadual, ou seja, haveria a disponibilização (repasso) de recursos ordinários do Estado para o Fundo.

O orçamento inicial passou por algumas alterações ao longo do ano. Observa-se que ele foi suplementado no montante de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos



e cinquenta mil reais), tendo apresentado anulações no total de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Por último, pode-se averiguar que houve um destaque orçamentário do FPROVITA para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Faz-se mister mencionar que o destaque realizado para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM se destinava a custear as despesas com o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, programa esse vinculado à PGJ/AM.

## 7. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

No exercício de 2024, não houve qualquer pagamento de Restos a Pagar, tampouco inscrição de valores dessa natureza.

## 8. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO

O quadro abaixo demonstra, de forma resumida, a movimentação financeira, a apuração do saldo em espécie para o exercício seguinte e o resultado financeiro, em 2024, do FPROVITA.

**Quadro 5 - Demonstração da Movimentação Financeira**

Operação	Valores
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior</b>	<b>R\$ 160.310,21</b>
Repasso recebido	R\$ 1.000.000,00
Receita realizada	R\$ 24.436,37
Transferências Recebidas Indep. De Execução Orçamentária	R\$160.310,21
Transferências Concedidas Indep. De Execução Orçamentária	-R\$160.310,21
Repasso concedido (créditos concedidos)	-R\$ 1.000.000,00
<b>(=) Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$ 184.746,58</b>
<b>Resultado Financeiro do Exercício</b>	<b>R\$ 24.436,37</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Balanço Financeiro).



As transferências recebidas/concedidas independentes de execução orçamentária têm efeito nulo e correspondem às contabilizações de troca de agência e contas bancárias no Bradesco (transferência entre contas do mesmo banco e mesma UG).

Vale ressaltar que as expressões “Saldo em Espécie do Exercício Anterior” e “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” são comumente utilizadas nos demonstrativos contábeis (vide Balanço Financeiro) e compreendem valores classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

A definição de Caixa, de acordo com a NBC TSP 12, compreende numerário em espécie e depósitos bancários. Já os Equivalentes de Caixa são definidos como aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. No caso do FPROVITA, pode-se dizer que o mesmo não apresenta numerário em espécie.

## 8.1. SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (EXTRATO BANCÁRIO X SALDO CONTÁBIL)

A posição financeira, em 31/12/2024, demonstrada pelos extratos bancários guarda conformidade com os valores evidenciados pelos relatórios contábeis, conforme quadro abaixo.

**Quadro 6** - Conciliação – Extrato Bancário versus Saldo Contábil

Parâmetro	Valores
Saldo contábil (a)	R\$ 184.746,58
Saldo bancário (b)	R\$184.746,58
Diferença (c = b - a)	R\$ 0,00

**Fonte:** AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA E EXTRATOS BANCÁRIOS).



## 9. RESULTADO PATRIMONIAL

Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sabe-se que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD do período. Sendo o montante das VPA maior do que aquele das VPD, tem-se um resultado patrimonial superavitário, ocorrendo o inverso, tem-se um resultado patrimonial deficitário. Em 2024, o resultado patrimonial apresentou um superávit de R\$ 24.436,37 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

## 10. SUPERÁVIT FINANCEIRO

Conforme prevê o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. O FPROVITA demonstra um superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial apresentado até 31/12/2024, no montante de R\$184.746,58 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**Quadro 7 - Apuração do Superávit Financeiro**

Balanço	Valores
<b>Ativo financeiro</b>	<b>R\$ 184.746,58</b>
Caixa e equivalente de caixa	R\$184.746,58
<b>Passivo financeiro</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Resultado</b>	<b>R\$184.746,58</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO PATRIMONIAL).



## **11. INVENTÁRIOS**

No exercício de 2024, não houve registro no FPROVITA quanto a bens imobilizados, intangíveis, tampouco estoques de qualquer natureza (conforme informação do Setor de Patrimônio e Material e da Seção de Almoxarifado).

## **12. RECOMENDAÇÕES**

### **12.1. TRANSPARÊNCIA**

Ao parabenizar a gestão do FPROVITA pela importante contribuição nas ações e procedimentos que levaram a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a conquistar e manter, o Selo Diamante do Programa Nacional de Transparência Pública, concedido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, sugere-se a continuidade do zelo no tratamento dos dados e da plena disponibilidade no processo de melhoria nos procedimentos de divulgação das informações da gestão.

O Selo Diamante é concedido aos órgãos que se destacam no quesito transparência e apresentam o maior percentual de critérios atendidos, sendo a mais alta classificação do Radar da Transparência Pública.

### **12.2. CAPACITAÇÃO CONTINUADA**

A capacitação profissional contínua é imprescindível para a execução de atividades técnicas de excelência, motivo pelo qual sugerimos a realização ou disponibilização de treinamentos para a equipe técnica do FPROVITA, com participações, por exemplo, em congressos, seminários e eventos voltados às áreas sob os cuidados da administração, contabilidade e auditoria do Fundo.



### 13. PARECER TÉCNICO

Após a análise dos demonstrativos da prestação de contas relativa ao exercício de 2024, declara-se que as peças demonstradas representam a movimentação econômico-financeira, contábil, operacional e patrimonial do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA durante o período analisado e estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislação vigente, incluindo os princípios orçamentários e de contabilidade.

Considerando a declaração acima exposta e as recomendações apresentadas no item 12 deste relatório, sugere-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, presidente do FPROVITA, bem como ao seu Conselho Diretor, a aprovação das peças contábeis do referido fundo, relativas ao exercício de 2024, publicação dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, e o seu posterior encaminhamento para a Diretoria de Orçamento e Finanças, de forma que esta proceda ao envio da citada documentação, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

É o Parecer,

Manaus, 21 de março de 2025.

**ELAYNE DE LIMA PEREIRA**  
Agente Técnico - Contador  
***Chefe da Divisão de Controle Interno***